



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

PROJETO DE LEI Nº 247/2021

“Cria o Dossiê das Mulheres de Contagem, na forma que menciona, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º - Cria-se o Dossiê das Mulheres no âmbito do Município de Contagem.

Art. 2º - O Dossiê consistirá na elaboração de estatísticas periódicas sobre mulheres atendidas pelas políticas públicas sob responsabilidade do Município de Contagem.

§ 1º - Deverão ser tabulados e analisados todos os dados em que se identifique violência contra a mulher, tanto no âmbito público como no privado, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias do Município.

§ 2º - Para finalidade deste artigo compreende-se como violência contra mulher qualquer dano físico, psicológico, sexual, patrimonial ou moral, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, bem como nos termos das leis Lei Federal nº 13.104, de 09 de março de 2015 e Lei Federal nº 13.718 de 24 de setembro de 2018.

§ 3º - Os dados analisados serão extraídos das políticas de atendimento às mulheres nas áreas da Saúde, Assistência Social, Segurança Pública, Educação, Transporte e Direitos Humanos.

§ 4º - A periodicidade de atualização do dossiê mencionado no caput não poderá ser superior a doze meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

§ 5º - Para elaboração do dossiê previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades e/ou órgãos oficiais de pesquisa em políticas públicas e estatísticas.

Art. 3º - A metodologia utilizada para preparação do dossiê deverá seguir um padrão único para a coleta e tabulação dos dados, devendo ser também implementado mecanismo de escuta das mulheres para elaboração da apresentação dos resultados coletados.

Parágrafo único. Para apresentação dos resultados os dados deverão ser disponibilizados de maneira a permitirem a categorização por territórios, critérios socioeconômicos, autodeclaração de raça/etnia, gênero, sexualidade e faixa etária.

Art.4º - O dossiê deverá estar disponível para acesso à população, em geral, através de publicação no Diário Oficial do Município ou no Portal da Prefeitura de Contagem.

Art. 5º - Como desdobramentos do Dossiê das Mulheres de Contagem, o Poder Executivo, mediante os dados coletados, poderá criar e promover, políticas de enfrentamento da violência contra a mulher.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORA

moara
★ SABOIA

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Contagem, 02 de dezembro de 2021

mpara Louisa Saboia
Vereadora Contagem